



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ Nº 46.523.080/0001-60**

TERMO ADITIVO Nº 003  
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 202/2020

**TERMO ADITIVO Nº 003**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 202/2020**

**TERCEIRO Termo Aditivo de Contrato** celebrado entre o MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e a LUZ DE FRANCO DA ROCHA SPE S/A Sociedade de Propósito Específico, decorrente da **Concorrência Pública nº 004/2020**.

O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.080/0001-60, com sede, Av. Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP, neste ato representado por seu Prefeito **NIVALDO DA SILVA SANTOS** portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.672.080 - SSP/SP e do CPF/MF. n.º 572.574.428-00, e de outro lado **LUZ DE FRANCO DA ROCHA SPE S/A**, Sociedade de Propósito Específico, constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO"), com endereço à Rua Alberto Federzoni, 410 – Centro – Franco da Rocha/SP, inscrito no CNPJ sob nº 39.763.931/0001-87, neste ato representada pelo **SR. CLÁUDIO ZOPONE**, CPF 131.114.538-98, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao **Contrato de Concessão nº 202/2020**, instruído no Processo Interno nº **14033/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**Objeto do Contrato:** O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nela incluídos todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados dentro dos limites territoriais do Município de Franco da Rocha.

Considerando:

- Solicitação do Poder Concedente para ampliação dos créditos disponibilizados no mecanismo contratual denominado "Banco de Créditos", item 11.2, i do Anexo 05 – Caderno de Encargos do Contrato de Concessão nº 202/2020;
- Identificação de incorreção no texto do item 11.2, i., do Anexo 05 - Caderno de Encargos do Contrato de Concessão nº 202/2020.



As partes nominadas no preâmbulo deste terceiro Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste instrumento, no contrato original e seus anexos, na Lei Federal nº 11.079/04, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro para o Contrato de Parceria Público-Privada nº 202/2020, que corresponde as condições estabelecidas no relatório de Reequilíbrio Econômico-Financeiro apresentado pela OPUS1, na qualidade de Verificador Independente do Contrato de Concessão, sob o nº 001/2024, integralmente aceito pelas partes signatárias do presente instrumento, conforme abaixo:

1.1.1. Aporte no valor de R\$ 4.125.000,00 (quatro milhões cento e vinte e cinco mil reais), a ser pago em 9 (nove) parcelas mensais, a partir do mês de referência de maio de 2024;

1.1.2. Reajuste da contraprestação mensal de referência no percentual de 16,8287%, com reajuste aplicado a partir do mês de referência de outubro de 2024;

1.1.3. Correção do item 11.2, i., do Anexo 05 - Caderno de Encargos do Contrato de Concessão, suprimindo a inclusão da operação e manutenção de novos pontos de iluminação adicionados pelo Banco de Crédito, passando a ter a seguinte redação: *“Instalação de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL não exclusivo: Inclui a instalação (materiais e mão de obra) de um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL com todos os seus componentes: LUMINÁRIA, braço, relé, SISTEMA DE TELEGESTÃO (em caso da implantação em VIAS COM TELEGESTÃO), dentre outros necessários, excluindo-se o poste de iluminação”.*

1.1.4. Correção do item 11.2, ii., do Anexo 05 - Caderno de Encargos do Contrato de Concessão, suprimindo a inclusão da operação e manutenção de novos pontos de iluminação adicionados pelo Banco de Crédito, passando a ter a seguinte redação: *“Instalação de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL exclusivo: Inclui a instalação (materiais, obra civil e mão de obra) de um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL exclusivo com todos os seus componentes: LUMINÁRIA, braço, relé, SISTEMA DE TELEGESTÃO (em caso da implantação em VIAS COM TELEGESTÃO), dentre outros necessários, incluindo-se o poste de iluminação.*



A CONCESSIONÁRIA será responsável tanto pela instalação do poste como pela implantação da rede de energia elétrica para ligação entre os postes, a qual deverá ser subterrânea. A critério do PODER CONCEDENTE a rede de energia elétrica poderá ser aérea. A CONCESSIONÁRIA também será responsável pela expansão da rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA, em distâncias de até 90 (noventa) metros.

1.1.5. Inclusão de texto ao item 11.2 do Anexo 05 – Caderno de Encargos do Contrato de Concessão, deixando claro que os custos de manutenção e operação dos pontos instalados pela Concessionária, através do Banco de Créditos, foram incluídos nos custos operacionais da concessão e, portanto, considerados no valor da contraprestação mensal, com a seguinte redação: “Os custos de operação e manutenção dos pontos de iluminação pública instalados pela CONCESSIONÁRIA através do Banco de Crédito estão incluídos nos custos operacionais da concessão e, portanto, considerados no valor da contraprestação até o limite de créditos disponibilizados no contrato”.

1.2. A despesa decorrente do presente aditamento neste exercício onerará das seguintes dotações orçamentárias:

02.20.04 15.452.0054.1.140 3.3.67.83.00 – Ficha 391 - Vínculo 01.110.0000.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

3.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Franco da Rocha-SP para dirimir eventuais questões decorrentes do presente aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. O presente Termo vigorará a contar da data de sua assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.2. O presente Termo de Aditamento fica fazendo parte integrante do processo licitatório, a fim de que produza todos os efeitos legais de conformidade com a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ Nº 46.523.080/0001-60**

TERMO ADITIVO Nº 003  
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 202/2020

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Franco da Rocha, 06 de junho de 2024.

**NIVALDO DA SILVA** Assinado de forma digital por  
NIVALDO DA SILVA  
**SANTOS:572574428** SANTOS:57257442800  
00 Dados: 2024.06.06 15:53:11 -03'00'

**NIVALDO DA SILVA SANTOS**  
Prefeito



**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**  
Secretário de Obras e Serviços

**CLAUDIO** Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ZOPONE:13111453898  
**ZOPONE:13111453898** Dados: 2024.06.06 15:02:07 -03'00'

**CLÁUDIO ZOPONE**  
Diretor da Luz de Franco da Rocha SPE S/A



**WILSON JOSÉ ALVES**  
Engenheiro e Fiscal Técnico do Contrato